

**LEI MUNICIPAL N° 970/2022**  
**De 25/02/2022**

**SÚMULA: INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Corumbataí do Sul/PR** aprovou e eu, Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, **Alexandre Donato**, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo ativos, efetivos, ainda que em estágio probatório, comissionados e conselheiros tutelares, auxílio alimentação de caráter indenizatório.

**Art. 2º** O benefício será concedido através de cartão magnético ou outro meio equivalente fornecido sem custas aos servidores por empresa especializada a ser contrata através de processo licitatório para este fim e que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues de Corumbataí do Sul e cujos créditos poderão ser acumulados por até três meses, após esse período o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

**Parágrafo Único:** Até que transcorra o processo licitatório previsto no *caput* deste artigo o pagamento deste benefício será em dinheiro e inserido no holerite da folha de pagamento do servidor.

**§1º** O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no *caput* será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** mensais, reajustáveis anualmente no mês de fevereiro, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**§2º** O valor do benefício estipulado nesta Lei refere-se ao exercício de carga horária semanal efetivamente trabalhada de 40 (*quarenta*) horas, sendo que o servidor que exercer carga horária inferior receberá o auxílio de forma proporcional.

**§3º** O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, atestados ou outro benefício, se estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta justificada ou injustificada, não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias não trabalhados, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

**§4º** O servidor em gozo de férias ou em licença maternidade terá direito a receber o vale alimentação integralmente.





MUNICÍPIO DE  
**CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** Não fará *jus* a este benefício o Prefeito Municipal.

**Art.4º** O benefício instituído por esta Lei não será:

I - pago em dinheiro, exceto até que ocorra o processo licitatório previsto no Artigo segundo;

II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

V - O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo através de leis orçamentárias a serem enviadas à Câmara.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor com efeito na data de 1º de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul/PR, 25 de fevereiro de 2022.

**Alexandre Donato**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL 970/2022

SÚMULA: INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul/PR aprovou e eu, Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, **Alexandre Donato**, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo ativos, efetivos, ainda que em estágio probatório, comissionados e conselheiros tutelares, auxílio alimentação de caráter indenizatório.

**Art. 2º** O benefício será concedido através de cartão magnético ou outro meio equivalente fornecido sem custas aos servidores por empresa especializada a ser contrata através de processo licitatório para este fim e que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues de Corumbataí do Sul e cujos créditos poderão ser acumulados por até três meses, após esse período o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

**Parágrafo Único:** Até que transcorra o processo licitatório previsto no *caput* deste artigo o pagamento deste benefício será em dinheiro e inserido no holerite da folha de pagamento do servidor.

**§1º** O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no *caput* será de **RS 200,00 (duzentos reais)** mensais, reajustáveis anualmente no mês de fevereiro, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**§2º** O valor do benefício estipulado nesta Lei refere-se ao exercício de carga horária semanal efetivamente trabalhada de 40 (*quarenta*) horas, sendo que o servidor que exercer carga horária inferior receberá o auxílio de forma proporcional.

**§3º** O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, atestados ou outro benefício, se estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta justificada ou injustificada, não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias não trabalhados, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

**§4º** O servidor em gozo de férias ou em licença maternidade terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

**Art. 3º** Não fará *jus* a este benefício o Prefeito Municipal.

**Art.4º** O benefício instituído por esta Lei não será:

- I - pago em dinheiro, exceto até que ocorra o processo licitatório previsto no Artigo segundo;
- II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

V - O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo através de leis orçamentárias a serem enviadas à Câmara.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor com efeito na data de 1º de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul/PR, 25 de fevereiro de 2022.

**ALEXANDRE DONATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jeniffer Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**177069F5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/02/2022. Edição 2465  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>